

CME

“Educar, tarefa de todos”

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Sistema municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME/TP nº 08/2022 **Três Passos, 30 de junho de 2022**

Fica instituído para o Sistema de Ensino de Três Passos, RS a “Busca Ativa Escolar”, seus devidos procedimentos e encaminhamentos e estabelece a “Recuperação de Aprendizagens”.

O Conselho Municipal de Educação de Três Passos, com base legal no Art.211 da Constituição Federal de 1988; no Artigo 8º e no inciso IV do Art.11 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 – LDBEN; Lei Municipal nº 3.657/2001; Lei Municipal nº 4.844/2013, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Decreto Municipal nº 113/2014 e inciso XI da Cláusula Segunda – Dos Compromissos Coletivos assumidos pelos parceiros no Acordo de Cooperação Interinstitucional e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que assegura o Direito à Educação, dever do Estado, da família e da sociedade definido nos artigos 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394 de 1996 que traz a garantia de acesso e permanência na Escola.

CONSIDERANDO a lei nº 13.005/2014, Metas 1, 2, 3, 8 e 9 que dispõe sobre a busca ativa em parceria com os órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11079/2022 que “*Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.*”

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Interinstitucional – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul- Procuradoria-Geral da Justiça de 17 de fevereiro de 2022, que celebram o Governo do estado do Rio Grande do Sul, o MPRS, TJRS, Assembleia Legislativa RS, TCE/RS, SEDUC RS, SES RS, SICDHAS, CEED RS, CEAS RS, CEDICA RS, FAMURS, UNDIME/RS, UNCME/RS, ACONTURS e Instituto Rui Barbosa, instituição apoiadora na Busca Ativa Escolar e da Recuperação de Aprendizagens no contexto da Pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 04/2021 – Ministério Público do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo – PREDUC - *Fiscalização e Acompanhamento da Busca Ativa, Avaliação Diagnóstica e Plano de Recuperação de Aprendizagem no Retorno das Atividades Escolares Presenciais. Possibilidade de aplicação do procedimento previsto na FICAI, em face da presencialidade obrigatória nas escolas das redes pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul, por força do Decreto Estadual nº 56.171/202*

CONSIDERANDO a Manifestação Gaepe Brasil nº 04/2021 “*A realização da busca ativa é imprescindível para viabilizar o retorno ao ambiente escolar dos meninos e meninas em situação de evasão ou abandono, agravada pelo contexto da pandemia de Covid-19. Isso demanda medidas efetivas por parte dos gestores públicos, a partir da articulação com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.*”

CONSIDERANDO a Manifestação Gaepe Brasil nº 05/2021 “*Medidas de superação dos efeitos negativos da pandemia na educação. A avaliação diagnóstica e a recuperação de aprendizagem como pressupostos para a conclusão do presente ano letivo e a organização do próximo ano, para garantia da educação com equidade e qualidade*”.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 06/2021 das “*Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar .*”

CONSIDERANDO a Resolução CME/TP nº 06/2021 que “*Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos legais que estabelecem as normas nacionais educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, enquanto perdurar o estado de calamidade na saúde devido a pandemia da Covid-19.*”

CONSIDERANDO a Indicação CME/TP nº 09/2021 que “*Orienta a Secretaria Municipal de Educação de Três Passos RS para a elaboração de Plano da Busca Ativa Escolar, da realização de Avaliação Diagnóstica e de Plano de Recuperação a curto, médio e a longo prazo a ser implementado nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, para minimização dos prejuízos causados pela pandemia do Covid-19.*”

CONSIDERANDO que a desigualdade de acesso a direitos foi acentuada pelo contexto da Pandemia da Covid-19, elevando indicadores sociais negativos como trabalho infantil, violência doméstica, insegurança alimentar, entre outros;

CONSIDERANDO que durante a Pandemia , as atividades presenciais escolares foram suspensas por um longo período, e nem sempre as condições de acesso foram assegurados.

RESOLVE,

Art.1º Essa Resolução dispõe sobre os procedimentos para promover estratégias de busca ativa escolar, de modo articulado à rede intersetorial, bem como o planejamento para a recuperação de Aprendizagens no contexto da Pandemia da COVID-19 no Sistema Municipal de Ensino de Três Passos RS.

§1º Entende-se como rede intersetorial os órgãos da Educação, da Saúde, da Assistência Social , dos Direitos da Criança, do Adolescente , dos Jovens e demais segmentos da sociedade.

§2º Busca ativa Escolar é uma estratégia a ser utilizada pelas unidades escolares para garantir o acesso e permanência do estudante na escola de Educação Básica.

§3º A recuperação das aprendizagens será oportunizada às crianças que estão fora da escola ou em risco de evasão, em ensino presencial , garantindo a equidade para todos.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é a responsável pela elaboração do planejamento Intersetorial de projeto específico para a Busca Ativa e Recuperação de Aprendizagens, levando em conta os seguintes elementos para conhecer a realidade da Rede Municipal de Ensino de Três Passos RS:

I. levantamento dos indicadores de infrequência e evasão em fontes primárias (dados das Unidades de Saúde, da Assistência Social, dos Cts, entre outros) e secundários (censo escolar – matrículas das escolas nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, dataSUS censo populacional) identificando crianças e adolescentes no município por etapas de ensino;

II. Levantamento dos indicadores sociais do município no contexto da pandemia (impressões e dados da Política de Saúde, de Assistência Social e outras fontes);

III. Mapeamento da infrequência e evasão conforme território dentro do município (zona rural, urbana, bairros) situando as escolas dentro do território;

IV. Mapeamento dos projetos de recuperação de aprendizagens existentes nas escolas da rede, suas fragilidades e potencialidades das experiências;

V. Mapeamento de estudos e trabalhos de pesquisa e extensão das Universidades locais sobre a Busca Ativa e a recuperação das aprendizagens;

VI. Recursos humanos disponíveis habilitados e capacitados para trabalhar com a recuperação das aprendizagens;

VII. Níveis de conhecimento dos docentes sobre a Busca Ativa escolar e recuperação das aprendizagens e a motivação para este trabalho.

VIII. Levantamento dos serviços da Rede Intersetorial e sua operacionalização (potencialidades e fragilidades)

Art.3º Após o diagnóstico descrito no caput anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto definirá junto a Rede de Apoio à Escola- RAE, os objetivos, ações e metas para a implementação da Busca Ativa Escolar e Recuperação das Aprendizagens:

Parágrafo único: O Planejamento será composto por dois eixos : a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens.

Art.4º A Rede de Apoio à Escola – RAE é uma estratégia de atuação utilizada pela gestão pública para o enfrentamento de forma intersetorial dos problemas que se apresentam na comunidade.

Parágrafo único : Na Rede de Apoio à Escola, a educação tem a maior responsabilidade, pois é a principal catalisadora das necessidades da comunidade, já que é universal e tem como público, crianças e adolescentes.

Art.5º Elementos para o Planejamento da Busca Ativa Escolar:

I. Mobilização da Comunidade : realização de campanhas em defesa do direito à educação, com matrícula e frequência de todas as crianças do território;

II. Composição da comissão da Busca Ativa escolar na RAE -com a formação de uma comissão ou grupo da busca ativa escolar, o qual planejará e gerenciará esse processo;

III. Realização de reuniões sistemáticas da RAE (no mínimo, mensais) socialização do diagnóstico definido no artigo 2º dessa Resolução; definição dos integrantes da comissão da busca ativa; definição de sistemática para reuniões da comissão; leitura de textos sobre o tema, vídeos, relatos de experiências, entre outras estratégias de formação;

IV. Uso de recursos informatizados para a organização da busca ativa, visando à instantaneidade da informação, o que pode ser alcançado de diversas maneiras: plataforma do UNICEF; planilha em Drive, associada à rede social como whatsapp; entre outros.

V. Capacitação dos segmentos que compõem a RAE e dos profissionais da educação com relação à busca ativa escolar.

Parágrafo único : A comissão da Busca Ativa Escolar será composta por um representante da Educação; um representante do Conselho Tutelar; um representante da Assistência Social e um Representante da Saúde.

Art.6º Elementos para o planejamento do eixo da recuperação das aprendizagens:

I. Com base nos diagnósticos individuais dos alunos retornantes/inseridos na escola, prever as estratégias de recuperação de aprendizagem que, a depender do quantitativo de alunos nessa condição, podem ser individuais ou coletivas;

II. Alocação dos recursos humanos necessários (contratação, concurso, remanejamento);

III. Destinação de recursos materiais necessários à recuperação de aprendizagens (insumos pedagógicos, salas de aula, suportes tecnológicos, entre outros);

IV. Capacitação dos professores quanto aos processos pedagógicos mais favoráveis à recuperação de aprendizagens;

V. Destinação de assessoria e supervisão às escolas para as experiências de recuperação de aprendizagens;

VI. Compartilhamento com os profissionais da educação de todos os fluxos da busca ativa escolar.

VII .promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

VIII. Desenvolvimento de estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

IX - desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade/ano por meio do monitoramento da trajetória escolar;

Art.7º A mantenedora deve dar suporte à escola, através de sua equipe pedagógica e à Rede de Apoio à Escola (RAE) para a garantia dos direitos de acesso, permanência e sucesso escolar de todos estudantes.

Art.8º Compete à Escola, através da Equipe Diretiva, articular-se com o Conselho Escolar traçar as seguintes estratégias para realizar a Busca Ativa Escolar:

I. Identificar os casos de evasão e infrequência;

II. Identificar e buscar as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória que estão fora da escola;

III. Comunicar aos pais e/ou responsável pela criança ou adolescente sobre sua infrequência e/ou evasão;

IV. Esgotadas as possibilidades de contato e persistindo a infrequência, a Escola encaminhará listagem desses alunos em evasão, risco de evasão e infrequentes para a Rede de Apoio à Escola-RAE que seguirá o disposto no artigo 5º dessa Resolução.

Parágrafo único: Todas as ações realizadas pela escola devem ser registradas através relatórios com data, assinaturas para fins de comprovação das tentativas que obtiveram sucesso ou não. Os relatórios são enviados para a SMEC e RAE em períodos definidos no Plano da Rede. Para o CME a SMEC segue o descrito no Art.12 desta Resolução.

Art.9º Após as ações da RAE citadas nos artigos anteriores, a escola ao receber o aluno deve planejar uma abordagem de acolhimento que faça o estudante iniciar um processo de pertencimento ao grupo e à escola.

Parágrafo único : a recepção do estudante/família deve ser definido pela escola realizando uma abordagem de acolhimento a ser desenvolvida , definindo quem o acolhe e quais as atividades que podem ser realizadas para a inserção em grupo/atividade junto a outros estudantes.

Art.10 A escola deve informar à comissão de Busca Ativa Escolar em 30 dias sobre o planejamento da recuperação de aprendizagens.

§1º Caso o estudante venha a se afastar da escola nesse período, deve imediatamente iniciar a busca ativa conforme já estabelecido nesta Resolução.

§2º Não havendo retorno imediato deve ser realizado pela Comissão da RAE estudo de caso seguindo as ações já mencionadas nesta Resolução e demais estabelecidas no planejamento da Rede de Apoio à Escola.

Art.11. O processo de Busca Ativa Escolar e Recuperação das aprendizagens será avaliado e monitorado sistematicamente, sob responsabilidade e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contemplados os seguintes indicadores:

I. Número de alunos que voltaram com a busca ativa/número de alunos da rede/ número de alunos fora da escola;

II. Número de alunos que voltaram a evadir, após busca ativa/número de alunos que retornaram com a busca ativa;

III. Número de recursos humanos obtidos/nº de recursos humanos necessários;

IV. Número de recursos humanos capacitados em busca ativa e recuperação de aprendizagens/número de recursos humanos que necessitam de capacitação;

V. Elaboração do Diagnóstico;

VI. Realização da supervisão e assessoria às escolas;

VII. Aprendizagens desenvolvidas pelos alunos/informações colhidas no diagnóstico inicial.

Art.12. A escola e/ou mantenedora deverá encaminhar relatório semestral ao CME das atividades e ações desenvolvidas do que trata os artigos 5º, 6º e 8º dessa Resolução, para garantir a Busca Ativa Escolar e o Plano de Recuperação de frequência e aprendizagem visando o retorno e permanência das crianças e adolescentes nas escolas.

Art.13. Continua em vigor a Indicação CME/TP nº 09/20221 que *“Orienta a Secretaria Municipal de Educação de Três Passos RS para a elaboração de Plano da Busca Ativa Escolar, da realização de Avaliação Diagnóstica e de Plano de Recuperação a curto, médio e a longo prazo a ser implementado nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, para minimização dos prejuízos causados pela pandemia do Covid-19”*.

Parágrafo único: A Indicação de que trata o caput refere-se ao planejamento para a totalidade dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.14. Essa Resolução se aplica para a Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagem específica para estudantes fora da escola, em situação de infrequência e em risco de evasão.

Art.15. Para aplicação das ações previstas nesta Resolução, deve-se observar as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art.16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada por unanimidade em Plenária do dia 30 de junho de 2022

Andréia Carlin
Presidente do CME
Três Passos RS

Resolução CME/TP nº 08/2022 aprovada em Plenária no dia 30/06/22

Conselho Municipal de Educação de Três Passos RS – CME/TP

Av. Júlio de Castilhos, Praça Reneu G. Mertz, Casa da Cultura S/N. Centro, Três Passos

E-mail : cmetrepassos@gmail.com Telefone : (55)3522 0425



